



RESOLUÇÃO Nº 084/2015 – CONSUNI

Aprova o Regimento dos Colegiados Regionais dos Câmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 26 e 27 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento dos Colegiados Regionais dos Câmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres/MT, 26 e 27 de agosto de 2015.


Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 084/2015-CONSUNI

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Colegiado Regional é órgão da Administração Regional com caráter ativo, consultivo e/ou deliberativo em matéria político-pedagógica, orçamentária, financeira e administrativa, envolvendo, por conseguinte, deliberações concernentes ao ensino, à pesquisa e à extensão no âmbito dos *Campi* da UNEMAT.

Art. 2º O Colegiado Regional tem a seguinte composição (com base no art. 69 da Resolução 002/2012 do CONCUR):

I. Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógica e Financeira;

II. Representação Docente: 70% (setenta por cento) do total de membros, garantindo representação mínima de um docente por curso e demais vagas preenchidas por livre candidatura.

III. Representação dos Profissionais Técnicos da Educação Superior (PTES): 20% (vinte por cento) do total de membros;

IV. Representação dos Discentes: 10% (dez por cento) do total de membros.

§1º O número de membros do colegiado regional será definido por *Campi*, atendendo a demanda mínima do *caput*.

§2º A presidência do Colegiado Regional será exercida pelo Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógica e Financeira, cabendo a este somente o voto de desempate e, na sua ausência, a presidência será exercida pelo Diretor Administrativo da Unidade Regionalizada. Em caso de ausência de ambos, a presidência será exercida pelo Assessor de Administração Regionalizada, incumbindo a este somente a condução dos trabalhos da sessão.

§3º O Diretor Administrativo de Unidade Regionalizada terá assento no Colegiado Regional, sem direito a voto, ainda que na posição de representante do Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógica e Financeiro;

§4º Os representantes Docentes, Discentes e Profissionais Técnicos da Educação Superior (PTES) do Colegiado Regional serão eleitos pelo respectivo segmento do Câmpus.

a) Os representantes Docentes serão escolhidos no mínimo um por curso, e um na qualidade de ocupante de Vaga Geral;

b) Os representantes Discentes e PTES serão escolhidos na forma de Votação Geral do respectivo segmento;

c) Os candidatos votados e não eleitos, ficam na condição de suplente sendo escalados para o colegiado segundo o número de votos válidos obtidos. A substituição ocorrerá nos termos do que determina o §2º do Art. 6º, nos casos de férias, licença, afastamento, exoneração ou nos casos em que o Membro titular renunciar, seja formal ou tacitamente, ao cargo no Órgão Colegiado. Nestes dois últimos casos e na hipótese de exoneração, assim como na de afastamento por período superior ao disposto no art. 7º, V, deste Regimento, a substituição será definitiva;

d) Considera-se renúncia tácita aquela que ocorrer pelo não comparecimento do Membro eleito até a segunda sessão ordinária do Colegiado



Regional, após a eleição. Depois de empossado, o Membro que falte por 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa ou quando não aprovadas as justificativas pelo Colegiado;

e) Depois de publicado o edital de eleição para o Colegiado Regional, se o número de candidatos com inscrição deferida for menor que o número de vagas por segmento e/ou curso, estas vagas serão supridas da seguinte forma:

§5º Para os alunos e PTES, a Comissão designada dará publicidade da situação à comunidade acadêmica para que os interessados se manifestem sobre sua situação representativa no prazo de 3 (três) dias.

§6º No caso de Docentes, abrir-se-á a possibilidade, preliminarmente, de inscrições para candidatos lotados na Faculdade a qual o curso sem representação está vinculado; e, subsidiariamente, caso ainda restem vagas a serem preenchidas por Docentes, de inscrições em caráter de Vaga Geral.

§7º Em caso de criação de novos cursos presenciais no Câmpus, o número de membros será readequado para manter o que dispõe o Estatuto da UNEMAT.

§8º Os mandatos dos membros do Colegiado Regional dar-se-ão da seguinte forma, não se admitindo reeleição (art. 69 do Estatuto):

a) Para o inciso I, o mandato será concomitante com o período de exercício do cargo;

b) Para os incisos II e III, o mandato será de 02 (dois) anos;

c) Para o inciso IV, o mandato será de 01 (um) ano.

§9º Os membros serão empossados pelo presidente do Colegiado Regional na primeira sessão ordinária após a publicação do resultado da eleição;

§10 O membro que não puder comparecer na sessão designada para a posse será empossado na reunião subsequente, desde que apresente justificativa pela ausência por meio de requerimento, protocolado em prazo determinado pelo art. 6º, dirigido ao presidente, o qual colocará em discussão para deliberação. Neste caso, o prazo do mandato não será alterado por conta da posse tardia e, caso não sejam acolhidas suas justificativas, automaticamente seu suplente passa a titular;

§11 A posse só poderá ocorrer em sessão ordinária do Colegiado Regional;

§12 Se o membro não tomar posse até a segunda sessão ordinária após a sua eleição, independentemente de justificativa, considerar-se-á como tendo renunciado ao mandato, convocando-se imediatamente o suplente;

a) O suplente convocado deverá ser notificado com pelo menos 10 dias de antecedência da próxima reunião por meio de documento encaminhado pela Secretaria do Colegiado Regional. Depois de notificado, tomará posse na sessão imediatamente subsequente à notificação, sob pena de renúncia tácita;

b) A posse do suplente conta como mandato, independentemente do tempo em que permaneça nele, não podendo candidatar-se a reeleição, conforme determina o § 4º deste artigo.

§10 Se após a convocação dos suplentes, o total de vagas não for preenchido, o Colegiado Regional dará início ao pleito eleitoral para preenchê-las.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO REGIONAL

Art. 3º São atribuições do Colegiado Regional:



I. Estabelecer as diretrizes políticas para a Administração Regional do Câmpus de acordo com as diretrizes políticas da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Regimento;

II. Aprovar o seu Regimento Interno, bem como fazer as devidas alterações;

III. Deliberar sobre propostas de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos aspectos financeiro e infra-estrutural;

IV. Aprovar o calendário acadêmico da unidade regional conforme suas necessidades;

V. Estabelecer planos para o desenvolvimento institucional da unidade regional visando a exequibilidade das diretrizes políticas superiores bem como o saneamento e aprimoramento das necessidades específicas do Câmpus;

VI. Participar da elaboração do Plano Plurianual – PPA e do Plano de Trabalho Anual – PTA na primeira reunião ordinária;

VII. Apreciar o Relatório Anual da Administração de Unidade Regionalizada; a Prestação de Contas de cada exercício na primeira reunião ordinária; e o Relatório Trimestral sobre a administração de recursos financeiros do Câmpus;

VIII. Apresentar e/ou apreciar proposta de criação de funções e órgãos administrativos;

IX. Julgar recursos contra atos do Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógica e Financeira

X. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado Regional por meio de portarias.

§1º É obrigatória a apresentação do Relatório Anual da Administração Regional bem como da prestação de contas de cada exercício. Em ambos os casos será designada reunião ordinária para tratar unicamente daqueles assuntos, sendo uma reunião para o Relatório Anual, e uma para a Prestação de Contas.

§2º A prestação de contas aos membros do Colegiado Regional será obrigatoriamente feita antes de sua submissão a outros órgãos da administração central da UNEMAT ou do Estado de Mato Grosso. Sua apreciação ocorrerá independentemente de aprovação em Tribunal de Contas, devendo ser disponibilizado o processo contendo todas as informações referentes a gastos, bem como suas comprovações.

§3º Será designada comissão específica para relatoria do processo de prestação de contas com no mínimo 60 (sessenta) dias antes da reunião que a apreciará. Tal comissão ficará incumbida de apresentar aos demais membros seu posicionamento. No caso das contas não serem aprovadas pelos membros, o relatório final será encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão Financeira.

§4º O Relatório Trimestral sobre a administração de recursos financeiros do Câmpus é obrigatório, devendo constar todos os gastos realizados no período a que se referir, bem como relatório de distribuição de custeio por setor da Unidade Regionalizada.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º Compete à presidência do Colegiado Regional:

- I. Presidir, abrir, suspender e encerrar as sessões;
- II. Fixar a pauta das sessões;



III. Conceder a palavra, submeter à discussão e votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar o resultado;

IV. Garantir a observância às normas estabelecidas no presente Regimento, bem como a ordem dos trabalhos;

V. Submeter anualmente ao Colegiado o calendário das sessões ordinárias, para fins de aprovação, na última sessão ordinária do ano anterior;

VI. Exercer o controle sobre o tempo necessário destinado à palavra de cada orador;

VII. Empossar os membros do Colegiado Regional na primeira sessão posterior à homologação dos resultados da eleição, ou na sessão subsequente nos casos de impossibilidade justificada do comparecimento do representante eleito;

VIII. Organizar as sessões, bem como determinar a retirada de processo de pauta, quando em desacordo com as normas processuais vigentes;

IX. Verificar o *quorum* no início da sessão e, caso necessário, reconvocar membros para completar o *quorum*;

X. Convocar as sessões.

a) No caso de recusa do Presidente à convocação de sessão, a mesma será subscrita pelo menos 1/3 dos membros que compõem o Colegiado Regional;

b) No caso de recusa da convocação de sessão, o Presidente deve apresentar justificativa consubstanciada por escrito, e encaminhar aos membros no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

XI. Estabelecer claramente o assunto ou ponto que se está discutindo ou votando de tal forma a não restarem dúvidas quanto ao deliberado;

XII. Garantir que todas as sessões do Colegiado Regional sejam públicas;

XIII. Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das comissões.

§1º É defeso ao Presidente do Colegiado Regional do Câmpus apreciar, sem consultar o colegiado, processo ou procedimento que lhe seja apresentado.

§2º A regra do parágrafo anterior não se aplica em casos de extrema urgência em que haja risco de dano irreparável a discente, docente ou PTES, bem como em caso de proposta de institucionalização de projetos que não afetem o orçamento do Câmpus.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 5º A função de Membro é considerada de natureza relevante, tendo prioridade sobre quaisquer outras atividades.

§1º Os membros Discentes, no período necessário à participação nas sessões ou quaisquer atividades do Colegiado Regional, não sofrerão prejuízo em suas atividades acadêmicas.

§2º Nenhum membro receberá remuneração ou gratificação de qualquer espécie pela sua participação.

Art. 6º Os membros que não puderem comparecer à sessão deverão encaminhar, via meio físico ou eletrônico, documento contendo justificativa da ausência à secretaria do Colegiado Regional com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas



da realização da sessão, salvo em casos de remarcação de data, doença, falecimento familiar ou caso fortuito, quando o Membro impossibilitado de participar deverá apresentar justificativa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão.

§1º O não envio da justificativa ou o envio fora do prazo determinado será considerado como ausência injustificada do Membro à Sessão.

§2º Fica permitida a participação do suplente como representante do Membro titular nas sessões ordinárias e extraordinárias, resguardando o cumprimento do *caput* deste artigo. Neste caso, o suplente fará as vezes do titular, tendo direito à palavra e a voto.

Art. 7º Perderá o mandato o Membro que:

I. Faltar a 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas sem justificativa ou quando as justificativas não forem aprovadas por este Colegiado;

II. For removido de um Câmpus para o outro ou para unidade gestora;

III. For cedido para outro órgão;

IV. Estiver licenciado ou afastado integralmente de suas atividades por período superior a 06 (seis) meses;

V. Em caso de trancamento de matrícula ou desistência do curso, em se tratando de Membro Discente;

VI. Reincidir, após advertência da presidência, em manifestações que expressem agressão verbal e ou física e ou atos que impossibilitem a continuidade da discussão. Nesse disposto, a apreciação da perda de mandato será condicionada à plenária.

§1º A vacância do mandato do Colegiado Regional também se dará em virtude de renúncia e falecimento;

§2º A perda do mandato por ocorrência dos incisos I e VI acarretará registro na ficha funcional do Membro e será considerada como advertência.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA DO COLEGIADO

Art. 8º A Secretaria do Colegiado Regional ficará a cargo de um servidor técnico-administrativo que atue no Câmpus, sendo indicado pelo Presidente do Colegiado, com aprovação do Colegiado.

§1º É função da Secretaria encaminhar aos membros e-mails, informes, pautas, atas e outros documentos necessários ao funcionamento das sessões do Colegiado.

§2º O secretário do Colegiado Regional acumulará suas funções administrativas do setor onde se encontra lotado com o de secretário;

§3º Não poderá receber jeton ou remuneração de qualquer espécie, de acordo com a legislação em vigor.

§4º Poderá o Secretário delegar competência nos trabalhos da Secretaria do Colegiado Regional, porém, sempre sob sua responsabilidade funcional.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES DE TRABALHOS TEMPORÁRIOS



Art. 9º Em caso de necessidade, para fins de organização, o Colegiado Regional pode instituir Comissões de Trabalho para elaborar propostas sobre assuntos específicos, compostas por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica.

Art. 10 As Comissões de Trabalho são temporárias e serão constituídas pelo Plenário para estudarem assuntos específicos transitórios, podendo participar das mesmas pessoas não pertencentes ao Colegiado, mas que possuam vínculo com segmentos da comunidade acadêmica.

Art. 11 As Comissões de Trabalho devem apreciar os assuntos e eleger um relator que deverá apresentar o parecer na reunião posterior.

§1º Todo parecer deverá ser escrito e conclusivo em relação a matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

- I. Pela aprovação total ou parcial;
- II. Pela rejeição;
- III. Pelo arquivamento;
- IV. Pelo destaque, para proposição em separado, de parte da proposição principal;
- V. Pelo envio de processo a repartição ou órgão colegiado para esclarecimentos.

§2º No caso do inciso IV, a parte que não for destacada deverá ser considerada aprovada.

§3º As Comissões de Trabalhos temporários deverão entregar o relatório final de suas atividades na forma impressa e por meio eletrônico, no prazo designado pelo Colegiado através de portaria editada para esta finalidade;

§4º As Comissões de Trabalho se extinguem:

- I. Pela conclusão de sua tarefa;
- II. Ao término do respectivo prazo.

§5º A Comissão de Trabalho poderá requerer a prorrogação do prazo de sua designação, por meio de requerimento, devidamente justificado, dirigido ao Presidente do Colegiado, que remeterá ao plenário que decidirá sobre o pedido.

§6º Será proferido oralmente, em plenário, pareceres em matérias em regime de urgência e assuntos incluídos na ordem do dia.

§7º A relatoria compreende tão somente um breve resumo dos autos e do pedido, bem como o parecer fundamentado de quem o fizer. A apresentação de relatório por escrito é dispensável somente quando houver referendo a pareceres *ad referendum*.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA

Art. 12 O Colegiado Regional reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 O Colegiado Regional somente iniciará seus trabalhos com a presença da maioria absoluta de seus membros.



§1º A presença do Presidente do Colegiado Regional, ou seu representante, não conta para efeito de conferência de *quorum*;

§2º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos votos válidos do total dos membros presentes na sessão do Colegiado Regional, desconsiderando, para tanto, a presença do Presidente ou seu representante.

§3º Das reuniões lavrar-se-á ata que deverá ser lida e, após aprovação, assinada pelos membros, cabendo ao Presidente tomar as providências necessárias.

Seção I Das Sessões

Art. 14 As sessões do Colegiado Regional, classificadas como ordinárias ou extraordinárias serão públicas.

Art. 15 As sessões ordinárias compreendem duas partes:

I. Expediente;

II. Ordem do dia.

§1º As sessões ordinárias deverão obedecer ao calendário previamente homologado;

§2º Comemorações e homenagens poderão fazer parte das sessões ordinárias.

Art. 16 As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia, hora e local, por iniciativa do Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§1º Em caso de Sessão Extraordinária deverá ser apresentado e justificado o motivo excepcional na convocação, o qual constará na abertura da Ata;

§2º Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que motivaram sua convocação.

§3º Nas sessões extraordinárias não haverá expediente.

§4º Durante uma sessão, poderá ser convocada, excepcionalmente, reunião extraordinária, desde que aprovado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes;

§5º A sessão extraordinária, convocada durante sessão do Colegiado Regional, poderá iniciar imediatamente após o término da sessão que a convocou.

Art. 17 Caso não haja *quorum* em primeira chamada, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos, e, se persistir a falta de *quorum*, na segunda chamada, determinará a anotação dos nomes dos membros presentes e encerrará os trabalhos.

Parágrafo Único A critério do Presidente poderão ser feitas a terceira e quarta chamadas, sempre com um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para posteriormente encerrar-se os trabalhos.

Art. 18 As sessões ordinárias e extraordinárias terão duração de até 04 (quatro) horas por dia.



§1º O Colegiado poderá dar continuidade na duração da sessão, com ou sem intervalos determinados, mediante aprovação em Plenária.

§2º A sessão poderá ser suspensa por prazo determinado e ou encerrada antes da hora regimental, quando:

- I. Se esgotar a pauta dos trabalhos;
- II. Faltar *quorum* para deliberação;
- III. Ocorrer fato que, a juízo do Presidente, exija tal providência, desde que aprovada pela plenária.

Seção II Do Expediente

Art. 19 O expediente obedecerá à seguinte ordem:

- I. Discussão e votação da Ata da sessão anterior;
- II. Comunicações da presidência;
- III. Comunicações dos conselheiros.

§1º O previsto nos incisos II e III destinam-se às informações e explicações, proposta de moções, de indicação e manifestação ou pronunciamento sobre assuntos de interesse da Universidade.

§2º A critério da maioria do plenário, as moções e as indicações serão imediatamente postas em votação, ou apreciadas em sessão subsequente.

Art. 20 O Presidente, quando necessário, distribuirá cópia dos documentos do expediente.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 21 Esgotada a matéria destinada ao expediente, o Presidente dará início à discussão e à votação da Ordem do Dia.

Art. 22 Os itens da Ordem do Dia serão colocados em discussão e votação obedecida à ordem de sua apresentação na pauta, ressalvados os casos de tratamento em regime de urgência e de inversão de ordem.

Parágrafo Único O Presidente poderá colocar vários itens da Ordem do Dia para serem discutidos e votados em bloco, sem prejuízo do atendimento a pedidos de destaque, cuja matéria será objeto de discussão e votação específicas.

Art. 23 Os membros deverão receber a convocação, pauta e toda documentação correlata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização da sessão.

Art. 24 Poderão ser incluídas matérias em regime de urgência, desde que aprovada pela plenária, mediante apresentação dos pareceres das instâncias competentes.

Parágrafo Único No caso de inclusão na Ordem do Dia de matéria em regime de urgência não encaminhada previamente aos conselheiros, poderá o



Presidente suspender a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

Art. 25 Após a definição da inclusão de pauta será votada a ordem do dia.

Art. 26 Qualquer Membro poderá pedir vistas dos processos, por meio de requerimento, escrito ou verbal, devidamente justificado, devendo o pedido ser aprovado pela plenária.

§1º Não será concedido vista de matéria em regime de urgência.

§2º O prazo total para os pedidos de vista de processo será de até 05 (cinco) dias prorrogáveis por igual período se não houver urgência em sua resolução.

§3º O conselheiro que pedir vista deverá obrigatoriamente emitir um parecer sobre o processo.

§4º O pedido de vista, quando deferido pela plenária, interromperá imediatamente a discussão da matéria, sem prejuízo da continuidade da pauta.

Seção IV Da Ata

Art. 27 A ata deverá ser elaborada por um dos membros, designado no início da seção.

Parágrafo Único A função de elaboração da ata será rotativa entre os membros, com exceção do presidente, devendo o autor elaborar a ata da sessão e encaminhar à Secretaria do Colegiado para que seja disponibilizada eletronicamente aos demais membros para apreciação e proposições.

Art. 28 Em regra, as atas das sessões do Colegiado Regional serão aprovadas, oficialmente, na reunião subsequente, devendo ser encaminhadas eletronicamente com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da próxima sessão ordinária, aos membros.

§1º Os membros deverão apreciar a ata e, se couber, propor as emendas, ressalvas ou impugnações necessárias para a sua submissão na sessão subsequente.

§2º Caso haja alteração proposta para a aprovação da ata, deverá ser encaminhada por escrito para o Presidente com o intuito de submetê-la à apreciação final pelos membros.

§3º As ressalvas aprovadas constarão no texto da ata.

§4º Depois de declarada a abertura da sessão subsequente pelo Presidente, caso não haja emenda, ressalva ou impugnação, a ata será considerada aprovada independentemente de votação.

§5º As atas serão redigidas com o maior número de informações possíveis, constando, obrigatoriamente, o conteúdo dos atos a que se refere o art. 15, assim como os pareceres entregues pelas comissões ou pelo Presidente na forma de anexos.

§6º Os membros que quiserem ter seu discurso registrado em ata deverão entregar requerimento à mesa, onde conste exatamente o texto que deverá ser registrado na ata;

§7º As abstenções serão registradas.



Art. 29 A ata aprovada deverá ser disponibilizada, por via física e eletrônica, para conhecimento da comunidade, com prazo máximo de até 05 (cinco) dias após aprovação definitiva.

Seção V Dos Debates

Art. 30 Durante os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Colegiado, o Presidente concederá a palavra aos oradores na seguinte ordem de preferência:

- I. Relator do processo;
- II. membros e assistentes, por ordem de inscrição;
- III. Relator para considerações finais.

Art. 31 Os assistentes participantes das sessões têm a liberdade de se inscrever nos debates para manifestação, sem direito a voto.

Art. 32 Em caso de manifestações que expressem agressão verbal e ou física, e ou atos que impossibilitem a continuidade da discussão, serão procedidos os seguintes encaminhamentos:

§1º Para os membros implicará em advertência, e persistindo, a sessão será suspensa, aplicando-se aos mesmos o disposto no art. 7º, VI, deste Regimento;

§2º O Presidente deverá fechar a sessão aos assistentes não membros, até que termine a pauta em discussão.

Art. 33 Serão concedidos os seguintes prazos máximos para cada orador:

- I. 10 (dez) minutos ao relator;
- II. 03 (três) minutos aos membros;
- III. 03 (três) minutos para as partes;
- IV. 03 (três) minutos para demais oradores.

Parágrafo Único Os prazos fixados neste artigo poderão ser prorrogados pelo Presidente por igual período e a depender da necessidade.

Art. 34 A interrupção do orador por aparte só será permitida com concordância prévia do mesmo.

§1º O tempo gasto pelo aparteante não será computado no prazo concedido ao orador;

§2º Não será permitido aparte:

- I. À palavra do Presidente;
- II. Quando o orador não consentir;
- III. Quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Art. 35 O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e dependerá de aprovação da plenária.

Parágrafo Único Não se admitirá pedido de adiamento de matéria em regime de urgência ou considerada de interesse relevante pela plenária.



Art. 36 Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará o debate da matéria e anunciará a votação.

Seção VI Das Questões de Ordem

Art. 37 Questão de ordem é a interpelação dos membros do Colegiado, que visa manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, ou de outras disposições legais.

Parágrafo Único Somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

Art. 38 As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos com a citação dos dispositivos, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pelo Presidente, ou se contestadas, pela plenária.

§1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem será no máximo de 02 (dois) minutos em caso de debate, e de 01 (um) minuto em caso de votação.

§2º Não é permitida a renovação de questão de ordem já esclarecida.

Seção VII Das Proposições

Art. 39 A Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação e conhecimento do Colegiado, podendo consistir em pareceres, propostas, estudos especiais, requerimentos, moções, emendas, deliberações e pronunciamentos.

Art. 40 Toda matéria submetida à deliberação do Colegiado Regional deverá ser acompanhada de justificativa e documento que ofereçam aos membros os elementos necessários à apreciação do assunto.

Parágrafo Único A matéria de que trata o *caput* deste artigo deverá ser obrigatoriamente encaminhada por meio eletrônico pela Secretaria do Colegiado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas das reuniões ordinárias.

Art. 41 As propostas de encaminhamento durante as sessões somente poderão ser realizadas por membros e Presidência.

Seção VIII Das Votações

Art. 42 Nenhum membro presente poderá escusar-se de votar.

Art. 43 O processo de votação deverá ser:

I. Simbólico;

II. Nominal.

Parágrafo Único O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após o seu início.



Art. 44 O processo de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinação do Presidente ou a requerimento de Membro, aprovado pela plenária.

§1º Na votação simbólica, o Presidente solicitará que primeiramente os membros favoráveis se manifestem, posteriormente, para que os contrários se manifestem e, por fim, as abstenções.

§2º Se houver dúvida quanto ao resultado, será realizada votação nominal, a pedido de qualquer Membro, desde que aprovada pelo plenário.

Art. 45 Na votação nominal, os membros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada individual realizada pela Presidente, que anotará as respostas, para proclamação do resultado.

Art. 46 Os membros poderão justificar seu voto por escrito, encaminhando declaração de voto ao Presidente, a qual constará em ata.

Art. 47 Depois de anunciado o início do processo de votação, não mais será concedida a palavra aos Membros, salvo para a apresentação de questões de ordem, e não mais serão aceitas emendas.

Art. 48 Será considerada aprovada a matéria que obtiver votos favoráveis de mais da metade dos membros presentes.

Parágrafo Único A matéria que não obtiver o *quorum* necessário para aprovação ou rejeição será novamente submetida à discussão e votação assim que for restituído o *quorum*.

Seção IX **Do Pedido de Reconsideração**

Art. 49 Caberá pedido de reconsideração de decisão do Colegiado Regional quando contiver novos argumentos ou se fundar em novas provas.

§1º É vedada renovação de pedido de reconsideração baseada na mesma justificativa.

§2º O pedido de reconsideração poderá ser apresentado por qualquer interessado.

Art. 50 O pedido de reconsideração será dirigido ao Presidente do Colegiado Regional por meio de petição, redigida dentro das normas usuais de civilidade, vedadas expressões ofensivas ou depreciativas às pessoas ou instituições.

Art. 51 O prazo para oferecimento do pedido de reconsideração é de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato que motivou a pretensão reconsideratória.

Art. 52 A decisão sobre o pedido de reconsideração deve ser incluída na pauta como Matéria em Regime de Urgência da sessão subsequente à solicitação.

Parágrafo Único Os novos argumentos e ou novas provas que fundamentem a petição de reconsideração deverão constar nos documentos da pauta.



Art. 53 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo somente nos casos em que as novas provas constituírem fortes indícios daquilo que se alega. Neste caso, cabe ao Presidente do Colegiado tomar as providências cabíveis à suspensão dos efeitos da decisão para a qual se pleiteia a reconsideração.

Parágrafo Único Em caso do deferimento da matéria constante do Pedido de Reconsideração, e feitas as retificações cabíveis, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 Cabe a todos os membros do Colegiado Regional a guarda do disposto neste Regimento, bem como do Estatuto da UNEMAT e demais legislações Estadual e Federal, pautando-se pelos princípios da Administração Pública.

Art. 55 É vedado aos membros agir ou deixar de agir com base em interesses próprios.

Art. 56 Os órgãos técnicos e administrativos da UNEMAT prestarão a assistência que lhes for solicitada pelo Presidente do Colegiado Regional ou por qualquer Membro, por meio do Presidente.

Art. 57 Havendo convergência nas decisões do Colegiado em determinados casos semelhantes, qualquer dos membros poderá solicitar a Uniformização de Decisões Colegiadas, o qual será apreciado em plenária e do resultado expedir-se-á Ato Normativo Intra-Câmpus.

Art. 58 Os prazos a que aludem este Regimento serão contados na forma de dias corridos, excluindo-se a data de início e incluindo-se a do término.

Art. 59 A alteração total ou parcial deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada por Comissão de Trabalho Temporária designada especificamente para este propósito, e deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário (CONSUNI).

Parágrafo único A alteração do regimento interno do Colegiado de cada Câmpus deve seguir o que dispõe esse *caput*, alterando-se no que diz respeito à aprovação, que deverá ser por votação favorável de 2/3 do total de membros do Colegiado Regional e encaminhado para aprovação no Conselho Universitário (CONSUNI).